

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3173, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.
Fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito
tributário e dá outras providências.

000162

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A pauta de valores venais por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1996, passa a ser a que consta da presente lei.

Parágrafo Único - O valor mínimo de imposto apurado, nos termos desta lei, não poderá ser inferior a R\$6,90 (seis reais e noventa centavos), pelo que, nos casos em que o cálculo ficar inferior a este patamar, cobrar-se-á este valor.

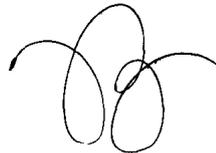
Art.2º - A divisão setorial, para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior, é a que consta do mapa da área urbana do Município, com detalhamento a cores da nova setorização, mapa esse que é parte integrante da Lei nº 3093, de 08 de dezembro de 1994.

Art.3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1996, será a seguinte:

SETOR 01 - R\$24,21
SETOR 02 - R\$14,52
SETOR 03 - R\$ 8,07
SETOR 04 - R\$ 6,04
SETOR 05 - R\$ 4,03
SETOR 06 - R\$ 2,42
SETOR 07 - R\$ 1,61
SETOR 08 - R\$ 1,21
SETOR 09 - R\$ 0,48
SETOR 10 - R\$ 0,32
SETOR 11 - R\$ 0,17

Art.4º - Os valores, por metro quadrado, de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados:

CATEGORIA LUXO.....R\$94,12
CATEGORIA FINA.....R\$75,58
CATEGORIA MÉDIA.....R\$49,16
CATEGORIA POPULAR.....R\$17,71
CATEGORIA PRECÁRIA.....R\$ 2,77



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000163

Art.5º - A base de cálculo, para cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 1996, será a seguinte:

SETORES 01 e 02 - R\$8,50 por unidade de "G"

SETORES 03 a 05 - R\$6,38 por unidade de "G"

SETORES 06 a 10 - R\$4,25 por unidade de "G"

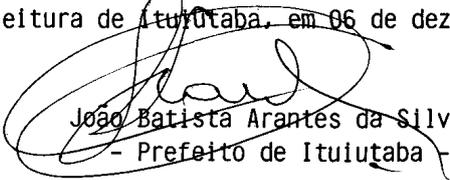
SETOR 11 - R\$2,13 por unidade de "G"

Art.6º - Fica o Prefeito autorizado a, por decreto, isentar de qualquer indexação ou correção, os valores do IPTU, no período de 1º a 15 de fevereiro de 1996.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 1995.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -